TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO
ANO XIV
Nº 1934
Divulgação: terça-feira
23 de outubro de 2018

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO 1
Pautas 1
Atas 1
Acórdãos 1
PRIMEIRA CÂMARA 1
Pautas 1
Atas 1
Acórdãos 1
SEGUNDA CÂMARA 1
Pautas 1
Atas 2
Acórdãos 2
ATOS DE RELATORIA 2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA 2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO 4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES 5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 6
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 6
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA 7
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO 7
CORREGEDORIA GERAL 7
OUVIDORIA DE CONTAS 7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR 7
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB 7
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO 7
EDITAIS 7
DESPACHOS 7
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS 11
ATOS NORMATIVOS 12
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO 12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA 12
Despachos 12
Termo de Ajuste de Gestão 12
Portarias 12
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES 12
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018 13
Tribunal Pleno 13
Primeira Câmara 13
Segunda Câmara 13
Corregedoria-Geral 13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 13
Conselheiros – Diretores de Gabinete 13
Auditores – Coordenadores de Gabinete 13
Inspetorias de Controle Externo 13
Administrativo 13

TRIBUNAL PLENO

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR NA OPÇÃO "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR NA OPÇÃO "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR NA OPÇÃO "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 869508/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI, IVO OSCAR SCHNEIDER, MOISES NUNES FERREIRA
PROCURADOR/ADVOGADO:
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 67/18
EMENTA: Ato de pessoal. Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.
Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,
DECIDO
julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do Sr. MOISES NUNES FERREIRA, ocupante do cargo de servente de pedreiro, do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, benefício concedido por meio da Portaria n.º 3483/2016 (peça 11), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS n.º 1198 de 29/09/2016, com fundamento no art. 298, II [1], do Regimento Interno.
Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, VIII [2]).
No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Curitiba, 18 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 *Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)*
II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.
2 *Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:*
VIII – analisar e registrar os atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos e de pensão, municipais e estaduais, dos Regimes Próprios de Previdência; (...)

PROCESSO N.º: 151825/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
INTERESSADO: WANDERLEY MARTINS FERREIRA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1526/18
Para ponderação futura sobre eventual achado, à Diretoria de Protocolo, intimando os interessados, Sr. WANDERLEY MARTINS FERREIRA e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, nos termos regimentais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer 718/18-4PC (peça 38).
Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 299849/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: JORGE DAVID DERBLI PINTO
PROCURADOR/ADVOGADO: CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUILHERME MALUCELLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, MANUELA TOPPEL PORTES, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1527/18
Para ponderação futura sobre eventual achado, à Diretoria de Protocolo, intimando os interessados, Sr. JORGE DAVID DERBLI PINTO e o MUNICÍPIO DE IRATI, nos termos regimentais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer 455/18-4PC (peça 97).
Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 349959/09
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIOMIRO QUADRI, IVAR BAREA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1531/18
Intime-se o Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Sr. Claudiomiro Quadri, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento da decisão contida no Acórdão nº 1368/18-STP, especialmente no que diz respeito à determinação contida no item "II", haja vista que a inércia do gestor poderá acarretar impedimento de certidão liberatória para a municipalidade e aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "f" da Lei Orgânica desta Corte.
À Diretoria de Protocolo para providências relativas à intimação.
Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 256278/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE
PROCURADOR/ADVOGADO: JERRY ANTONIO DOTTO, NAUDÉ PEDRO PRATES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1532/18
Diante da Informação nº 10540/18 (peça 60), transcrevo o teor do Despacho nº 1500/18 (peça 59), desta feita possibilitando a intimação do novo procurador constituído:
"Retornam os autos em razão do pedido de dilação de prazo, protocolado sob nº 687520/18 (peça 57), fundamentado pelo interessado no artigo 389, parágrafo único [1], do Regimento Interno deste Tribunal.
Contudo, o dispositivo dilatório previsto em referido artigo não pode ser aplicado, pois os autos estavam sob trânsito de prazo recursal.
Os prazos recursais são peremptórios, e, portanto, não admitem prorrogações.
Nesse sentido:
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - REABERTURA DE PRAZO RECURSAL PELO MAGISTRADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.
O prazo recursal é peremptório e, como tal, não admite prorrogação fora das hipóteses exaustivamente previstas em lei (...).
Assim, não tendo ocorrido nenhuma daquelas hipóteses, a reabertura de prazo para a parte apelar não surte efeito jurídico e a interposição fora do prazo original leva ao não conhecimento do recurso, ante sua intempestividade".
(TJPR - 5ª Câmara Cível - Apelação Cível 151894-3 - Rel.: Roberto de Vicente, julg.: 30/11/2004).
Desse modo, como há vedação para a dilação de prazo, indefiro o pedido".
Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 *Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 364700/00
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO LUIZ BAU, GILMAR MOURA, LUIZ YOSHIO SUZUKE, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 1535/18
A despeito das alegações trazidas pelo Município às peças nº 84 e 86, assiste razão à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, permanecendo a Resolução nº 7971/200-STP em fase de cumprimento.
Conforme bem pontuado pela unidade, é fato que a cobrança judicial, nos moldes em que realizada, não prejudica o Município. Contudo, pode dar ensejo a litígios referentes ao enriquecimento sem causa do ente público, com todas as implicações e custos inerentes ao movimento da estrutura pública.
Deste modo, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para monitoramento da execução, que segue nos moldes já fixados nos autos, especialmente no Despacho nº 1452/18 (peça nº 81).

Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 703925/18
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CENTENÁRIO DO SUL - PROJUDI
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1536/18

1. Trata-se de Representação encaminhada pela Vara da Fazenda Pública de Centenário do Sul, mediante a qual encaminhou cópia de decisão proferida nos autos de Execução contra Fazenda Pública nº 0001246-21.2014.8.16.0066, em face do Fundo Municipal de Saúde de Centenário do Sul.

Consta na decisão encaminhada que foi realizado sequestro de verbas públicas do Município de Centenário do Sul, para o cumprimento de obrigação já calculada, conforme Requisição de Pequeno Valor não paga.

O juízo determinou a expedição de ofício de ciência ao Ministério Público Estadual, Procuradoria de Justiça, Tribunal de Contas e Câmara de Vereadores, para que se analise a "possibilidade de representação para intervenção estadual, por ofensa ao princípio da obrigatoriedade do cumprimento de decisão judicial contemplado no artigo 35, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 20, inciso IV, da Constituição Estadual do Paraná, ante o inadimplemento frequente do Município, bem como responsabilidade pessoal dos envolvidos- depois de incluída e não paga indevidamente a requisição de pequeno valor- com citação em fevereiro de 2015 e recebimento da RPV pelo Prefeito- pessoalmente- em abril de 2016[...]".

O Gabinete da Presidência, por meio do Despacho nº 4309/18 (peça nº 3), entendeu que o feito trata-se de "Representação", uma vez que encaminhado por autoridade judiciária estadual. Assim, encaminhou os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação.

2. Considerando que Representação está desacompanhada do restante da documentação processual, a qual é salutar para o juízo de admissibilidade do feito, reputo prudente solicitar ao juízo representante que encaminhe a esta Corte, em prazo razoável, cópia integral dos autos nº 0001246-21.2014.8.16.0066.

3. À Diretoria de Protocolo para que expeça ofício de intimação à Vara da Fazenda Pública de Centenário do Sul, nos termos do item "2".

Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 534530/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO: DERCIO JARDIM JUNIOR, ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1537/18

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e ao Ministério Público de Contas, para manifestação acerca da petição e dos documentos apresentados pelo Município de Alto Paraíso à peça 80, conforme determinado na parte final do item "vii" do Despacho 1342/18-GCILB (peça 75).

Após, retornem.

Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 722652/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: ESTANISLAU MATEUS FRANUS
PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1538/18

Trata-se de pedido de rescisão proposto por Estanislau Mateus Franus contra o Acórdão 1611/18-1C, proferido na Tomada de Contas Extraordinária 564140/09.

Recebo o pedido de rescisão, vez que preenchidos os pressupostos e os requisitos previstos no artigo 77 da Lei Orgânica [1] e nos artigos 494 e 495 do Regimento Interno. [2]

Nos termos do artigo 495-A, § 3º, [3] do Regimento Interno, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca do pedido liminar e, querendo, sobre o mérito do pleito rescisório, observado o prazo regimental.

Caso o opinativo seja pela concessão da liminar, deverá delimitar precisamente a sua extensão, a fim de que a execução da decisão prossiga quanto à parte não atingida.

Após, retornem a este Gabinete.

Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 *Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:*
I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;
II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;
III – erro de cálculo ou material;
IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;
V – violar literal disposição de lei.
Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.

2 *Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:*
I - a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;
II - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;
III - erro de cálculo ou material;
IV - tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição; ou
V - violar literal disposição de lei.
§ 1º O direito de propor a rescisão se extingue em 2 (dois) anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão. (Parágrafo único renumerado pela Resolução n° 2/2006)
§ 2º Caberá ao proponente a reprodução e juntada de todos os documentos necessários à propositura do Pedido de Rescisão. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 3º Fica expressamente vedada a anexação dos processos originários aos autos do Pedido de Rescisão. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
Parágrafo único. Constitui-se causa de impedimento o exercício da relatoria nos autos de origem e na fase recursal do feito cuja decisão é objeto do pedido de rescisão. (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

3 *Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado: (Incluído pela Resolução n° 24/2010)*
[...]
§ 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo. (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

PROCESSO N.º: 707958/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO LEOPOLDO DE CURITIBA, AVALDI PEDRO MARMENTINI, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
PROCURADOR/ADVOGADO: MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1539/18

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada às peças nº 28 e 31, para apresentação das alegações de defesa, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.
Gabinete, em 17 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 *Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 678262/18
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, EZEQUIEL DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1540/18

Diante do Despacho nº 3171/18 da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo a fim de que a petição nº 678262/18 seja juntada ao processo de Prestação de Contas Anual nº 284953/17.

Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 673368/18
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1541/18

Trata-se de requerimento externo do 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, solicitando cópia dos autos 849485/15, apenso ao processo nº 236355/17 de minha relatoria.

Nos termos do art. 32, IV [1], do Regimento Interno, AUTORIZO a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 *Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)*
IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

PROCESSO N.º: 666710/18
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1542/18
Trata-se de requerimento externo do PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA, solicitando cópia dos autos nº 225333/05, nº 297567/06 e nº 542611/07, todos de minha relatoria.
Nos termos do art. 32, IV [1], do Regimento Interno, AUTORIZO a disponibilização das cópias pretendidas.
Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.
Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 *Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)*
IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

PROCESSO N.º: 420974/18
ENTIDADE: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARAPUAVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1543/18
Vistos e examinados.
Vieram os autos a este Gabinete por força do Despacho nº 3915/18-GP.
Quanto à Consulta nº 834481/17, de minha relatoria, tem-se que se encontra em poder deste Gabinete desde 04 de outubro de 2018, com Instrução e Parecer conclusivos.
Por fim, nos termos do art. 32, IV [1], do Regimento Interno, AUTORIZO a disponibilização das cópias pretendidas.
Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.
Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 *Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)*
IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

PROCESSO N.º: 268276/15
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1544/18
Considerando que o valor recolhido por Clovis Genesio Ledur está correto e corresponde à multa imposta no Acórdão nº 3955/17-S2C, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) manifesta-se (peça 41) pelo deferimento da baixa de responsabilidade pleiteada.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 548/18 (peça 43), corrobora o entendimento da CMEX.
Adotando tais manifestações como razões de decidir, autorizo a baixa de responsabilidade de Clovis Genesio Ledur, relativamente ao item II do referido Acórdão, nos termos do Art. 514 [1] do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (Art. 504 [2] do Regimento).
À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, expedindo a respectiva Certidão de Quitação (Art. 175-L, XIII, do Regimento).
Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 4º [3], e do Art. 168, VII [4], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 *Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*
2 *Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.*
Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.
3 *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)*
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.
4 *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)*
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 247101/17
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA
INTERESSADO: ELIANE MARCIA BOCOEN
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1546/18
Considerando o contido na Instrução 429/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 32), autorizo, nos termos do art. 514 [1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de ELIANE MARCIA BOCOEN relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão n° 1906/2018 da Segunda Câmara (peça 25).
Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.
Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1° [2], e do art. 168, VII [3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, 18 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 *Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*
2 *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
3 *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)*
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 713637/18
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, VIVIANI MARA ROSA DE SOUZA
PROCURADOR/ADVOGADO: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1549/18
Ante o disposto no art. 485 [1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 19 de outubro de 2018.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 *Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo- o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.*

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 243315/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
INTERESSADO: JOAREZ LIMA HENRICHS, MARCO AURELIO ZANDONA, MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ADVOGADO/PROCURADOR JOSE AUGUSTO PEDROSO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1501/18
Tratam os autos da Tomada de Contas Extraordinária, julgada pelo Acórdão n° 842/18 - Segunda Câmara (peça 49), no qual foram emitidas determinações a serem cumpridas pelo Município de Barracão.
O Município vem adotando as medidas cabíveis para dar cumprimento àquela decisão, tendo juntado documentos para comprovar suas alegações e requerido a baixa de responsabilidade temporária a fim de permitir a emissão de certidão liberatória e a prorrogação de prazo para cumprimento das determinações.
Considerando os esforços do Município de Barracão para o cumprimento das determinações deste Tribunal, autorizo a suspensão temporária do impedimento para expedição de certidão liberatória por um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data desta decisão.
Encaminhem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro desta decisão.
Publique-se.
Curitiba, 19 de outubro de 2018.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 713599/18
ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 1507/18
A 1ª Inspetoria de Controle Externo apresentou Comunicação de Irregularidade em face do Pregão Eletrônico 1.161/2018 – Contratação de Solução de Sistema Integrado de Gestão empresarial – ERP – TDC 115.852, lançado pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.
Tendo-se em conta que já tramitavam os autos do Processo 65.058-9/18, de minha relatoria, cujo objeto consiste na Representação da Lei nº 8.666/93, formulada por Luigi Miró Ziliotto, em face do mesmo Pregão Eletrônico nº 1.161/2018, da Companhia de Saneamento do Paraná, o processo foi a mim redistribuído por prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno, conforme Termo de

Redistribuição n° 10.438/18, peça 28.
De fato, nos autos da Representação foi apontado que o valor da proposta vencedora teria sido de R$ 107.600.000,00 (cento e sete milhões e seiscentos mil reais), ao passo que, durante o certame, a proposta melhor colocada teria sido de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo que o licitante foi desclassificado por apresentar documentação após o prazo estabelecido pelo Edital. Tal fato denotaria contratação superior ao valor de mercado e, ainda, a ausência de competitividade.
Com base nesses argumentos, o Representante pleiteou a paralização da licitação e, no mérito, o afastamento da cláusula 15.6.1, alínea "c" e a alteração do Edital para que o preço máximo da contratação passe a ser de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Os autos foram então encaminhados à 1ICE para manifestação.
Por sua vez, nesta Comunicação de Irregularidade são apontadas as seguintes irregularidades:
(i) ausência de licitação para a modelagem do termo de referência e execução do projeto;
(ii) o objeto do Pregão Eletrônico não apresentou a parametrização, os procedimentos, as discussões e os estudos para as escolhas técnicas do termo de referência;
(iii) o Edital, cujo preço máximo sigiloso foi de R$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais), não dispensaria outro certame preliminar para a parametrização do termo de referência e a construção do objeto mais adequado às necessidades da empresa;
(iv) elaboração de termo de referência que não garante o preço mínimo necessário para dotar o certame da precificação adequada;
(v) contratação, sem licitação, da Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda. para fazer "aconselhamento";
(vi) a Gartner do Brasil foi contratada diretamente por inexigibilidade em dois contratos: o primeiro (CE 02/2015) de R$ 807.820,00 (oitocentos e sete mil, oitocentos e vinte reais) e o segundo (Contrato 15289/2017-USTI) de R$885.600,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), totalizando R$ 1.693.420,00 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte reais);
(vii) ausência de termo de confidencialidade ou sigilo nesses dois contratos, o que seria um pressuposto lógico para anteceder uma licitação com o preço máximo sigiloso da envergadura de uma contratação de R$ 108 milhões;
(viii) modelagem da licitação, em apenas uma fase, em decorrência dos custos envolvidos no certame, desconsiderou a complexidade do objeto a ser contratado, quando o tipo de licitação mais aconselhável seria a de técnica e preço;
(ix) irregularidades na formulação do preço máximo da licitação, ao adotar, quase integralmente, um dos orçamentos colhidos na fase de formulação de preços como parâmetro para o valor máximo da licitação, utilizando-se da faculdade prevista pelo art. 34, da Lei nº 13.303/16, para tornar sigiloso o valor máximo da licitação, mesmo diante da existência de contratações semelhantes por outras entidades do Estado do Paraná e de outros estados da federação;
(x) não especificação de hardwares mínimos necessários, dos softwares e dos sistemas complementares no termo de referência;
(xi) irregularidades na formulação de exigências de qualificação, constantes dos subitens 15.6.1.b e 15.6.1.c do Edital do Pregão, implicando obstáculos à competitividade do certame;
(xii) imprecisão do objeto da licitação em virtude de numerosa alteração pela via da interpretação das cláusulas, sem as respectivas motivações quanto à eventual alteração do preço;
(xiii) ausência de indicação dos licitantes que formularam as perguntas, impossibilitando a aferição, de quem venceu a licitação, por hipótese e em virtude de eventuais alterações do Edital em seu favor;
(xiv) ausência de republicação do Edital face às alterações na interpretação de seus itens;
(xv) indícios de superfaturamento ou de sobre-preço em virtude da disparidade de propostas, eliminação de concorrente com menor preço (R$ 24 milhões), ausência de motivação para as cláusulas contratuais e do termo de referência e ausência de precificação do objeto;
(xvi) participação das propostas lançadas acima do valor máximo da rodada de negociações após a desclassificação da proposta de R$ 24 milhões ou, se fosse o caso, todos deveriam refazer seus lances, sabedores que estavam com valores superiores ao valor máximo e não apenas o segundo lugar;
(xvii) ausência de tempo razoável para a coleta e apresentação dos documentos no certame;
(xviii) falta de motivação dos atos do Pregoeiro, em espacial quanto à desclassificação da menor proposta do certame;
(xix) realização de lances depois do encerramento do Pregão e existência de sigilo do valor máximo na fase dos pós-lances, mesmo tendo-se adotado o critério de descontos sucessivos, maculando a fase de lances;
(xx) ausência de publicidade simultânea do pregoeiro quanto aos seus atos em desacordo com a Lei Estadual nº 19.581/2018.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
Preliminarmente, analisando as irregularidades apontadas em relação ao Pregão Eletrônico propriamente, dito, de fato há elevado risco no prosseguimento do certame, tendo em vista o possível dano ao erário decorrente de superfaturamento na contratação de licitante por valor muito superior à melhor proposta apresentada e desclassificada.
Os apontamentos são inúmeros, desde o início do certame até a sua conclusão. Há evidente disparidade entre as propostas sem explicação plausível.
Além disso, das cinco propostas inicialmente apresentadas, apenas uma ocorreu dentro do limite máximo estabelecido, que foi de R$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais), que era sigiloso. Destaco que referido valor não restou justificado de forma clara e objetiva.
Ocorre que, após a desclassificação da primeira colocada, que apresentou proposta de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), a segunda foi chamada, mesmo com proposta que não poderia ser recebida, pois sua oferta foi de R$ 116.435.880,00.
O fato é grave, ainda mais diante de que nova proposta da segunda colocada também foi desclassificada por permanecer acima do valor máximo do Edital (R$ 109.975.345,19) e, assim, a terceira foi convocada, tendo a parametrização dessas propostas como base para formulação de sua nova oferta, apresentou proposta de R$ 107.600.000,00.
Logo, entre a melhor proposta de 24 milhões e a vencedora, houve um acréscimo de 448,33%, valor muito superior ao que poderia a Sanepar firmar decorrente do mesmo Pregão.
Alia-se esses fatos aos demais indícios de irregularidade, em relação à formatação do preço máximo, do sigilo imposto, alterações no Edital sem justificativas, exigências desarrazoadas do Edital, ausência de publicidade, entre outras, conforme mencionado acima.
Portanto, presentes os requisitos e diante do risco no prosseguimento da licitação com os indícios de irregularidades supracitados e diante do risco evidenciado e da probabilidade do direito, entendo que a Companhia de Saneamento do Paraná deve suspender o Pregão Eletrônico nº 1.161/2018 – SANEPAR, no estado em que se encontrar, até ulterior deliberação.
Ademais, com fundamento no artigo 262, § 2º, c/c o art. 269, ambos do Regimento Interno [1], determino a conversão da presente Comunicação de Irregularidade em Tomada de Contas Extraordinária, para seu regular prosseguimento.
Considerando o valor expressivo da licitação e a gravidade das irregularidades, devem integrar o processo os agentes responsáveis pelo controle interno da Companhia à época dos fatos, para que se manifestem em relação aos aspectos pertinentes às suas atribuições legais.
III. DECISÃO
Diante de todo o exposto, determino a suspensão, pela Companhia de Saneamento do Paraná, do Pregão Eletrônico 1.161/2018 – Contratação de Solução de Sistema Integrado de Gestão Empresarial – ERP – TDC 115.852, e os contratos dele decorrentes, se eventualmente firmados, no estado em que se encontrarem, até ulterior deliberação.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
I - Alterar a autuação, a fim de que o presente processo passe a tramitar como Tomada de Contas Extraordinária;
II - Incluir no campo interessados:
(i) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
(ii) Ricardo José Soavinski, Presidente;
(iii) Mounir Chaowiche, ex-Presidente;
(iv) Sérgio Ricardo Veroneze, Diretor Administrativo;
(v) Luciano Valério Bello Machado, ex-Diretor Administrativo;
(vi) Ivete Latronico, Controlador Interno, de 31/05/2018 a 31/12/2018;
(vii) Priscila Marchini, Controlador Interno, 4/4/2018 a 30/5/2018;
(viii) Rafael Stec Toledo, Controlador Interno, 1°/1/2016 a 3/4/2018;
(ix) Ernane Flávio Pereira, Gerente da Unidade de Serviço de Aquisições;
(x) Anderson Schmne, Gerente da Unidade de Serviço de TI;
(xi) Sérgio Augusto Rolim Valeixo, Pregoeiro; e
(xii) Márcio Ricardo das Chagas Lima.
III - INTIMAR, com urgência, via comunicação eletrônica, inclusive com aviso por telefone, a Companhia de Saneamento do Paraná, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento desta decisão.
2) CITAR, por meio de ofício, os interessados acima indicados (item II) para que, no prazo de 15 (quinze) dias contado da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresentem defesa quanto aos elementos da Comunicação de Irregularidade.
Ato contínuo, os autos devem retornar para cumprimento do que determina o art. 282, § 1º, do Regimento Interno [2].
Publique-se.
Curitiba, 19 de outubro de 2018.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1 *Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.*
(...)
§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.
Art. 269. Se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Relator ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas extraordinária.
2 *Art. 282. A representação prevista na Lei n° 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar n° 113/2005.*
§1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 76623/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE, MUNICÍPIO DE MARIALVA, VICTOR CELSO MARTINI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1587/18
1. Tendo-se em conta a declaração de vínculo empregatício do Sr. Leandro Evangelista Colli com o Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR, acostada na fl. 141, da peça nº 2, na qual se atesta que o servidor labora de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Marialva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:
a) Informe se o servidor permanece laborando no UNICESUMAR e, em caso negativo, por qual período perdurou o vínculo;
b) Comprove a compatibilidade de horário entre aquele vínculo e o exercício do cargo no Município de Marialva, mediante a juntada de controle de frequência.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 616271/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES
PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES, PRISCILA STELA PEDROSO
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1590/18
1. Tendo-se em conta o Substabelecimento sem reserva de poderes apresentado na peça 119, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação da Procuradora Jaqueline Marques de Souza, com a retirada da Dra. Manuela Toppel Portes, conforme peça nº 113.
2. Após, retornem os autos à Secretaria do Tribunal Pleno.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de outubro de 2018.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete [1]

1 *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 261778/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1596/18
1. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que apresente esclarecimentos acerca do déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas no exercício de 2014, correspondente ao percentual de 5,05% (fl. 7 da peça 29), tendo em vista que, em consulta à Instrução n.° 2760/17, lançada pela unidade técnica nos autos da prestação de contas do exercício de 2016 (peça 15 dos autos n.° 297826/17), os resultados informados para o exercício de 2014 foram, considerando fontes não vinculadas, déficit de 7,88% e, considerando todas as fontes, déficit de 11,72%.
2. Por se tratar de diligência imprescindível à correta análise do apontamento, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para esclarecimento da aparente divergência de dados.
3. Após, retornem os autos conclusos.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 19 de outubro de 2018.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete [1]

1 *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.°: 280560/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
RESPONSÁVEL: JASON DESPLANCHES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 662/18
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 20.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 19 de outubro de 2018.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2 [1]

1 *Nos termos da Instrução de Serviço n.° 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.° 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

PROCESSO N.°: 844675/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
RESPONSÁVEL: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 663/18
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para que se manifestem acerca das informações apresentadas pela Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização à peça 97.
Curitiba, 19 de outubro de 2018.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2 [1]

1 *Nos termos da Instrução de Serviço n.° 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.° 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

PROCESSO N.°: 245196/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
RESPONSÁVEL: ANTONIO DONIZETI ALEGRA, SAMUEL OZÓRIO BUENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 664/18
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de outubro de 2018.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2 [1]

1 *Nos termos da Instrução de Serviço n.° 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.° 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

PROCESSO N.°: 222960/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
RESPONSÁVEL: LUCIANO KUHL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 665/18
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de outubro de 2018.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2 [1]

1 *Nos termos da Instrução de Serviço n.° 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.° 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

PROCESSO N.°: 786842/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL: JOSE VICENTE SOBRINHO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 667/18
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de outubro de 2018.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2 [1]

1 *Nos termos da Instrução de Serviço n.° 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.° 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

PROCESSO N.°: 483630/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS
RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, NERI ANTONIO QUATRIN, SEZAR AUGUSTO BOVINO
PROCURADOR: ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 668/18
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1°, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de outubro de 2018.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2 [1]

1 *Nos termos da Instrução de Serviço n.° 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.° 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 36376/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: AGENOR LACOVICZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 138/18
Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 574, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, publicada no Diário Oficial do Município de 04/11/2010, retificada pela Portaria n.º 157, da mesma entidade, publicada no referido veículo em 03/03/2011, pelas quais foi concedida pensão ao senhor AGENOR LACOVICZ e a LUIZ FERNANDO GLOVATISKI PEREIRA LACOVICZ, respectivamente cônjuge e neto (menor sob guarda) de RITA DE FATIMA LACOVICZ, servidora inativa municipal, em razão do falecimento desta.
2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.
3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente

registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.
4. Publique-se.
Curitiba, 17 de outubro de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 236474/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: DIMAS DE MELLO BRAGA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DESPACHO N.º: 557/18
Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 79, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.
3. Publique-se.
Curitiba, 11 de outubro de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 388719/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO: ALCINDO KORTE, EDIR FÁTIMA QUEIROZ SANDRI, JURACI RONALDO CAZELLA, MARIA DO CARMO ORTIZ
DESPACHO N.º: 558/18
Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 48, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.
3. Publique-se.
Curitiba, 18 de outubro de 2018.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 848946/17
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO: CARLOS NEWTON HATSCHBACH DE AQUINO, MARLUS DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
DESPACHO 1314/18
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].
Publique-se.
Curitiba, 18 de outubro de 2018.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

__1__ VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
__2__ Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
__3__ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
__4__ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 644170/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
PROCURADOR: MARCIA LEANE GONZAGA DOS SANTOS DA ROCHA
DESPACHO Nº 3319/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3597/18 (peça processual nº 58), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 7367/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
INTERESSADO: JEFFERSON RICARDO BELASQUE, LUCIANO KUHL, SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3320/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3664/18 (peça processual nº 40), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.- Gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 571228/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3321/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de

Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3605/18 (peça processual nº 25), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 116057/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: ALCIDES ELIAS FERNANDES, CLEBER GERALDO DA SILVA, EDUARDO CINTRA LUGLI, GERUZA FERREIRA RODRIGUES
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3322/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1281/18 (peça processual nº 43), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE INAJÁ – gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 698141/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, JOAQUIM ALVES DA SILVA, JOSE BELARMINO ROSA, PARANAGUA PREVIDENCIA, SAUL GEBRAN MIRANDA
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3323/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1282/18 (peça processual nº 58), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 631558/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO: ALCIDES RODRIGUES BASSETE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, IRACI DELGADO SIQUEIRA, JOÃO MANOEL PAMPANINI, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3324/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1271/18 (peça processual nº 110), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 111965/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, NICOLA BRUNOZI NETTO, REGINALDO FERREIRA ROCHA
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3325/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1272/18 (peça processual nº 81), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 1042354/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: ABRAO PEDRO BARBOSA, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOAO NASSER DE MELO FILHO
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3326/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1386/18 (peça processual nº 61), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ – gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 622135/18
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
INTERESSADO: ELVINO F ALVES, MARCO ANTONIO BACARIN
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3329/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1336/18 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.

GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 709108/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER, ALBARI DE ALMEIDA, CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI, SALETE RECH
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3330/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1452/18 (peça processual nº 33), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 690491/18
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, RICARDO DREHER
PROCURADOR: FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DESPACHO Nº 3331/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1554/18 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 756393/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI
INTERESSADO: JOÃO CARLOS KOSKUR, LORENA SALETE KOSKUR, SIRLEI BIRANOSKI BOAROLLI
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3332/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1412/18 (peça processual nº 17), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU – FUNPRERBI- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 186036/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
INTERESSADO: ANGELICA APARECIDA SCHMIDT, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3333/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3986/18 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 168763/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, IVONETE APARECIDA DE JESUS, PRICILA APARECIDA DELLA ROSA
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3334/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3990/18 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE ASTORGA- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 88494/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, NEUSA APARECIDA DIAS DE SOUZA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DESPACHO Nº 3335/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1548/18 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8

Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 428897/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
INTERESSADO: DARCI TIRELLI, GENECI FATIMA SADOVNIK
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3336/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4054/18 (peça processual nº 17), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 319344/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, JOSE MACAN SOBRINHO, PALMIRA RAMOS SOBRINHO
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3337/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1581/18 (peça processual nº 29), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 251983/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, RENI ALVES FERREIRA, VALENTIM ZANELLO MILLEO
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3338/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1586/18 (peça processual nº 57), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 624463/15
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA
INTERESSADO: AIRTON JOSE BRAUZA, CAIO CEZAR DOS SANTOS, JOÃO REGINALDO SANTOS, NILZA MARIA SCHIESSL, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3339/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1597/18 (peça processual nº 23), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 711474/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, CLAUDENIR GERVASONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA
PROCURADOR: MAXILIANO MAINA
DESPACHO Nº 3340/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4057/18 (peça processual nº 87), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 578541/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, JOÃO CLAUDIO ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3341/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2859/18 (peça processual nº 31), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL – gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 476359/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, CAROLINA MARIA DE ABREU NICOLAIO, CAROLINA PEREIRA DE ANDRADE, GABRIEL CARLESSO KAMPA, JOSE ADIR DA SILVA CRUZ FILHO
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3342/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as

razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4093/18 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 867749/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, IVANIRES FERNANDA GORSKI, KATHY STAVINSKI SLOBODIAN, LARISSA DE FÁTIMA MIGINOSKI, LEILA DO ROCIO BRAHOLKA, THAIS WSZOEK
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3343/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4088/18 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 829220/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, AMANDA PATRICIA DE SOUZA, ANDREA CRISTINE LUCIO, ANDREA SENHORINHA ALVES, ANDRESSA JULIANE SANTOS, BIANCA ALEXANDRA FERREIRA, CAMILA DE FATIMA FERREIRA FIATCOSKI, CAROLINA GUEDES MOCELIN, CLAUDETE RICHIUKI DOS SANTOS, CRISLAINE DO CARMO NOVAES, CRISTIANE DA CRUZ KRASNHAK, CRISTIANE DA SILVA LIMA, DANIANE DIAS PRESTES, DEBORA CAROLINE MOTT, DILAIR HARTMANN DE ANDRADE PORTELA, DINALVA APARECIDA LOPES, FRANCIELE RADULSKI, IRLA FONTINELE MARQUES DE SOUZA, IZABELLA FERNANDA SANTOS DE SOUZA, JESSICA CRISTINA SARNIK, JOSELDA MARIA DA SILVA CAMARGO, JUSSARA SCHEUFELE DA SILVA, KATIA VAZ DA SILVA, KELLY CRISTINA BONALDO, LARISSA CRISTINA VIEIRA, LEA REGINA CARDOSO, MÁRCIA VALDECY ANDRADE DA CRUZ COLATUSSO, MARIELLEN AGGIO, MARILEI APARECIDA PEREIRA, TUANA DIAS CASTRO
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3344/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4090/18 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 616882/14
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
INTERESSADO: CRISTINA TIEMI HANASHIRO, DIOGO PICOLO', FRANK ARIEL SCHIAVINI
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3345/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4154/18 (peça processual nº 27), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA- gestor atual- conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 1015848/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA ANTUNES PEREIRA
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3346/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4132/18 (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 675568/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
INTERESSADO: DARCI TIRELLI, GENECI FATIMA SADOVNIK
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 3347/18
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4141/18 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de outubro de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
INTERESSADO: WILSON BONAMIGO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018
Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Outubro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
INTERESSADO: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017
Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 21 de Outubro de 2018.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente
- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente
- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral
- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros
- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP
- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
- Nestor Baptista

Conselheiros
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM
- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM
- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG
- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico
- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas
- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância
- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral
- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores
- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC
- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB
- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML
- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG
- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB
- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA
- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC
- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL
- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF
- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC
- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK
- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP
- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo
- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo
- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo
- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo
- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo
- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo
- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo
- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG
- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP
- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA
- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP
- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS
- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF
- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP
- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN
- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR
- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP
- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI
- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI
- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar
- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF
- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX
- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP
- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE
- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE
- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM
- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD
- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF
- Reginaldo Bitelo